

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

NORMATIVA INTERNA PPGE/UFJ N° 02/2026

Define princípios e critérios para a seleção de Estudantes Especiais e dispõe sobre a integração entre os diferentes níveis de formação, Graduação e Pós-Graduação, no âmbito das atividades de ensino desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Jataí.

A COORDENADORIA COLEGIADA do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião ordinária realizada no dia 06 de março de 2026, em concordância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Jataí, Resolução Consuni N° 024/2024 e, também, com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Jataí, Resolução CEPEPE/UFJ N° 024/2025. **RESOLVE:**

Art. 1° Aprovar os princípios e critérios para a seleção de estudantes especiais.

Art. 2° Aprovar as normas de integração entre os diferentes níveis de formação, Graduação e Pós-Graduação.

Art. 3° Esta Normativa entra em vigor nesta data, revoga as normas e critérios anteriores que regulamentavam a matéria e demais disposições em contrário.

Jataí, 12 de junho de 2026.

Viviane Barros Maciel
Coordenadora do PPGE

CAPÍTULO I

Dos princípios e critérios para a seleção de estudantes especiais

Art. 1º Estudantes Regulares são aqueles aprovados no processo de seleção regular do Mestrado e do Doutorado Acadêmico em Educação, regularmente matriculados no PPGE/UFJ.

Art. 2º Estudantes Especiais são aqueles aprovados no processo seletivo simplificado para estudantes especiais e com matrículas isoladas no PPGE/UFJ.

§ 1º O PPGE/UFJ considera **Estudante Especial** portadores de diploma de Graduação em curso reconhecido pelo MEC, com ou sem vínculo com outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º Discentes de graduação poderão solicitar – diretamente ao Centro de Gestão Acadêmica (CGA) – matrícula em disciplinas eletivas do PPGE, conforme critérios estabelecidos pela RESOLUÇÃO CEPEPE N.º 028/2025, respeitando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico vigente.

Art. 3º O Estudante Especial poderá solicitar inscrição apenas em disciplina eletiva oferecida pelo PPGE (Mestrado/Doutorado), totalizando no máximo (1) uma disciplina por semestre. Não será permitido cursar mais que (2) duas disciplinas no ano como Estudante Especial.

Art. 4º A solicitação de inscrição em disciplina eletiva ocorrerá em datas previamente divulgadas no site do Programa (e estabelecidas no calendário acadêmico), mediante o envio para o e-mail disponibilizado no Edital correspondente ao processo seletivo de :

- I – Ficha de pré-inscrição (formulário específico disponível no site do PPGE);
- II – Inserir o *Link* do endereço do Currículo Lattes (CNPQ) no formulário específico disponível no site do PPGE;

Parágrafo único. A critério da Comissão de seleção de Estudante Especial, e com a aprovação do Colegiado do PPGE, podem ser indicados outros critérios de seleção que deverão estar devidamente descritos no Edital do processo seletivo.

Art. 5º A seleção das candidaturas será feita por docente(s) responsável(eis) pela disciplina, tendo em vista a ficha de pré-inscrição, a consulta ao currículo Lattes, a justificativa apresentada pelo candidato, e, sobretudo, o interesse demonstrado pela disciplina escolhida, considerando os seguintes critérios:

I - A contribuição da disciplina para sua formação e o desenvolvimento de sua prática profissional (argumentos indicados pelos candidatos na justificativa do formulário específico disponível no site do PPGE).

II - O desenvolvimento de pesquisa na área de conhecimento da disciplina, ligação a grupos de estudos e pesquisas, estudos em temáticas relativas à disciplina, a natureza de sua pesquisa de Iniciação Científica, vinculação a projeto de pesquisa e/ou projeto de extensão.

III - Participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos.

IV - Publicações Científicas.

Art. 6º Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a anuência de docente(s) responsável(eis) pela disciplina, considerando os critérios estabelecidos. As candidaturas aprovadas serão consideradas selecionadas até o número disponível de vagas por disciplina escolhida, considerando o máximo de (20) vinte estudantes por turma entre estudantes regulares e especiais.

Parágrafo único. Ao oferecer sua disciplina, o(a) docente pode definir um número menor de vagas, indicada nesse artigo, tendo em vista a especificidade do trabalho a ser realizado.

Art. 7º As candidaturas aprovadas e selecionadas no processo seletivo simplificado, deverão apresentar na data prevista para a matrícula de Estudante Especial, os seguintes documentos:

- I - Formulário de matrícula devidamente preenchido;
- II - Fotocópia da carteira de identidade e CPF;
- III - Fotocópia do diploma ou comprovante de conclusão do curso de graduação;
- IV - Matrícula fornecida pelo Programa de origem para os estudantes vinculados a outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

Parágrafo único. Para o estudante especial não há direito à orientação formalizada.

Art. 8º Ao Estudante Especial que concluir a disciplina com aprovação será conferido documento atestando frequência e aproveitamento.

Art. 9º A/O Estudante Especial selecionado em disciplina eletiva que não concluir os créditos com aproveitamento mínimo “C” (RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ N.º 024/2025, artigo 42º) ficará impedido de cursar novamente qualquer disciplina do programa, na condição de estudante especial, por dois anos.

CAPÍTULO II

Da integração entre os diferentes níveis de formação – Graduação e Pós-Graduação

Art. 10º O PPGE/UFJ permitirá que o estudante regular busque disciplinas em curso de Graduação ou de Pós-Graduação, em Instituições de Ensino Superior no Brasil e no Exterior, para realizar estudos de seu interesse, considerando a natureza de sua pesquisa.

§ 1º O estudante regular do PPGE/UFJ poderá realizar matrícula em disciplina oferecida por outra IES mediante a apresentação da Carta do Orientador ao PPGE/UFJ (Anexo I), manifestando aprovação quanto ao interesse do estudante em cursar a disciplina e respeitando as exigências da IES de destino.

§ 2º O estudante regular somente poderá cursar (1) uma disciplina no semestre em outros cursos e programas. Não será permitido ao estudante regular do PPGE/UFJ cursar mais que (2) duas disciplinas no ano em cursos de Graduação ou em outros programas de Pós-Graduação.

Art. 11º O estudante regular do PPGE/UFJ que concluir a disciplina com

aproveitamento, comprovados mediante documentação da instituição, poderá solicitar aproveitamento de créditos, respeitando os critérios estabelecidos na Normativa Interna que trata sobre a matéria.

Art. 12º A avaliação do aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos de Graduação ou em programas de Pós-Graduação será realizada por Comissão instituída pela Coordenadoria Colegiada do PPGE/UFJ, a qual verificará as informações constantes nos documentos comprobatórios apresentados e, se julgar necessário, poderá solicitar documentos originais ou complementares para dirimir dúvidas.

CAPÍTULO III

Disposições gerais e transitórias

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Jataí. (UFJ)

Jataí, 12 de junho de 2026.

ANEXO I

APROVAÇÃO DO ORIENTADOR PARA MATRÍCULA EM OUTRA IES

Eu, _____ estudante regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Jataí (PPGE/UFJ), nível de _____, sob o número de matrícula e orientação do(a) professor(a) _____, venho manifestar meu interesse em cursar disciplina em outro curso ou programa, e atestar a concordância do meu orientador(a).

Declaro ciência sobre a Normativa Interna que define normas para aproveitamento dessa disciplina, e sobre as exigências da IES de destino.

Jataí, _____ de _____ de 20____.

Nome e assinatura do(a) estudante

Nome e assinatura do(a) orientador(a)